

DEVAIR A. DANDARO
ADVOCACIA CIVEL EMPRESARIAL TRABALHISTA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXMO(SR). SR(DR). JUIZ(A) DE DIREITO DA E. PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO – SP

PROCESSO Nº. 1003597-85.2018.8.26.0597

M R COMÉRCIO DE EMBALAGENS,
SUPRIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA – ME e FERNANDO CÉSAR
MOSQUIM - ME, através de seu advogado que a esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, que tramita perante esta V. Vara e respectivo Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., para manifestar sobre a petição de fls. 345/347 dos autos; bem como para colacionar o incluso Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005, conforme determinado judicialmente.

Primeiramente cumpre informar à Vossa Excelência, que mesmo diante de toda a complexidade e dificuldades encontradas pelas recuperandas para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005, estas lograram êxito na elaboração do mesmo, que ora colaciona-se aos autos, o qual deverá ser submetido a aprovação dos credores, com a consequente homologação; para o normal seguimento do feito.

Cumpre tecermos algumas considerações, em relação à petição de 345/34 dos autos, a saber:

O Tema gera polêmica desde a entrada em vigor do CPC/2015. Para se ter uma idéia, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, há decisões divergentes sobre a questão. A 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial tem entendimento de que os prazos de suspensão das

DEVAIR A. DANDARO
ADVOCACIA CIVEL EMPRESARIAL TRABALHISTA E ASSESSORIA JURÍDICA

execuções sejam contabilizados em dias úteis, conforme determina o novo CPC. Já na 2^a Câmara há posicionamento pela contagem em dias corridos.

Com a devida vénia ao entendimento dos Ministros da Quarta Turma do STJ, no Recurso Especial nº. 1699528/MG, a especialização de procedimentos não é o bastante para se afastar a aplicação da previsão do art. 219 do CPC/2015. A se pensar assim, todos os procedimentos que guardam especialização em lei, como ocorre com o rito dos juizados especiais e o das execuções fiscais, seguiriam essa mesma linha de pensamento, de modo a que a utilização do CPC como norma geral, apta a suprir omissões legislativas, representaria verdadeira “letra morta”.

Também não é a contagem em dias úteis que atenta contra a celeridade processual, mas sim o que se chama de “tempos mortos” de um processo, quando os autos permanecem “adormecidos” em prateleiras de órgãos do Judiciário, aguardando providências cartorárias ou decisão do magistrado. Já se disse que os prazos em questão (180 dias e 60 dias respectivamente) seriam muito longos para que se contasse em dias úteis. Ora, se são muito extensos, que se altere a lei, reduzindo-os, mas não sua forma de contagem, porque essa desobediência viola a própria estrutura de hierarquia normativa que se pretende num ordenamento minimamente estável.

Há que se destacar que o recurso especial julgado na Quarta Turma do STJ, a que se fez referência na petição de fls. 345/347, não foi decidido sob a sistemática dos recursos repetitivos, de modo que não compõe o rol de precedentes obrigatórios, visto que o art. 927, III, do CPC trata como tais apenas os acórdão em julgamento de recursos repetitivos.

Para tanto, não sendo precedente obrigatório, não representa obrigatoriedade de que as instâncias inferiores venham a seguir tal interpretação da contagem em dias corridos, e nem gera a possibilidade de utilização da reclamação contida no art. 988 do CPC. Ainda assim, representa uma inclinação significativa, de um dos órgãos fracionários de uma Corte Superior, que poderá e será certamente utilizada como referência, notadamente por magistrados de primeira instância.

DEVAIR A. DANDARO
ADVOCACIA CIVEL EMPRESARIAL TRABALHISTA E ASSESSORIA JURÍDICA

Os prazos estabelecidos nos arts. 6º, §4º, e 53, da Lei n. 11.101/2005, cuida-se nas duas situações, de prazos tipicamente processuais, o primeiro que trata da suspensão do curso da prescrição, e o segundo que prevê lapso temporal para a apresentação do plano de recuperação judicial. A apresentação do plano é, no aspecto processual, um complemento à petição inicial no que se refere ao mérito da ação.

Quando há legislação específica prevendo forma diversa da contida no art. 219 do CPC, não há o que se discutir, aplica-se a lei especial em detrimento da lei geral, independentemente do fato ser mais novo o CPC, respeitando-se inclusive o que lecionam o art. 2º. §2º, do Decreto-lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) e o art. 1.046, §2º do diploma processual.

No entanto, quando omessa a legislação específica – como é o caso, na hipótese em estudo, que rege a recuperação judicial-, é de se aplicar supletiva e subsidiariamente o CPC, até mesmo em respeito ao que trata o art. 15 deste código, bem como ao art. 189 da própria Lei n. 11.101/2005, que determina a aplicação do CPC, no que couber, aos procedimentos previstos em tal lei.

Por todo o exposto, desde já fica integralmente impugnado o pedido de fls. 345/357; uma vez que vai de encontro com a legislação vigente aplicável a espécie, requerendo-se desde já o normal seguimento do feito.

São os termos em que,

P. e. deferimento.

Sertãozinho/SP, 28 de novembro de 2018.

DEVAIR ANTONIO DANDARO

ADVOGADO – OAB/SP.139.890

Protocolado em 02/06/2016 na sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Plano Regulatório de Desenvolvimento Ad-hoc para a melhoria



"Consolidado" = Fernando (Prest. Serviços) + M.R. (Revendas Embalagens)

ANÁLISE HISTÓRICA

2016 á Out.2018



AD
PLASTIMAC

Demonstrativo de Resultado - DRE - 2016 à Out.2018

	2016	2017	Out.2018
	R\$ mil AV.	R\$ mil AV.	R\$ mil AV.
RÉCETTA BRUTA	730,7	100,0%	1.602,3 100,0%
Descontos / Bonificações	0,0%	0,0%	0,0%
Odedeções de vendas	(70,6)	-9,7%	(166,6) -10,4%
RÉCETTA BRUTA S/ DEVOLUÇÕES	730,7 100,0%	1.602,3 100,0%	237,4 100,0%
RÉCETTA OPERACIONAL LÍQUIDA	660,1	90,3%	1.435,7 89,6%
Custos da Merchandising Vendida	(394,4)	-54,0%	(557,6) -37,3%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	265,7 36,4%	838,2 52,3%	178,5 22,3%
DESPESAS OPERACIONAIS	(270,5) -37,0%	(231,9) -14,5%	(599,8) -252,7%
Despesas Gerais e Administrativas	(270,5) -37,0%	(231,9) -14,5%	(599,8) -252,7%
RESULTADO OPERACIONAL	(4,8) -0,7%	606,3 37,8%	(428,3) -100,4%
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas Financeiras	0,0%	(170,7) -10,7%	(15,7) -6,6%
Despesas financeiras	0,0%	0,0%	0,0%
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,1 0,0%	0,6 0,0%	2,2 0,9%
RESULTADO ANTES DO LR E CSLL	(4,6) -0,6%	436,2 27,2%	(441,7) -186,1%
PROVISÃO DE IMPOSTOS	(18,7) -2,6%	(19,2) -1,2%	(7,5) -3,1%
RESULTADO LÍQUIDO	(23,4) -3,2%	417,0 26,0%	(449,2) -189,2%

Total Geral" -> R\$ 5.710.669



Endividamento Bancário Atual - Out.2018

Fernando Cesar Mosquim - (Prest. Serviço)						
ENDVIDAMENTO BANCÁRIO						
				POSIÇÃO -> Ago-2018		

BANCO	ACORDO/UPADE	Nº DE PARCELAS	VR. DEP. Parcelas	VAL. VENCIMENTO	TAXA	VR. ATUAL	GARANTIA
Itaú	Capital Giro	60	23.282,47	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	1.396.948	Aval
Bradesco	Capital Giro	60	9.037,95	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	542.278	Aval
Brasil	Capital Giro	60	8.518,85	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	511.131	Aval
Versoplás	Forn. Atraso	60	691,93	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	41.516	Aval
Elmaplastas	Forn. Atraso	60	835,83	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	50.150	Aval
Silplas	Forn. Atraso	60	113,90	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	6.834	Aval
Macroplastic	Forn. Atraso	60	831,25	15/12/25	CDI + 0,50 % a.m.	49.875	Aval
					TOTAL (TODOS)	1.538.732	
Impostos	SIMPLIS	Nº DE PARCELAS	VALOR	TAXA	VR. ATUAL	GARANTIA	
Parcelamento	FEDERAL	60	2.259,36	15/7/11	Selic + 1,00 % a.m.	135.561	Aval
					TOTAL (TODOS)	135.561	

ADP
Plasticline®

M R Com. de Emb. Suprim. e Desc.

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO

Posição ➤ Out-2018

TIPO DE CREDITO	Nº DE PARCELAS	VALOR PARCIAL	TAXA	MR. ATUAL
ITALÍ	Capital Giro	50 16.123,16 15/12/25 CDI + 0,70 % a.m.	957,380	Aval
BRADESCO	Capital Giro	60 14.874,99 15/12/25 CDI + 0,70 % a.m.	992,500	Aval
BRASIL	Capital Giro	60 14.232,32 15/12/25 CDI + 0,70 % a.m.	853,939	Aval
VERSOPLAS	Forn. Atraso	60 1.977,04 15/12/25 CDI + 0,70 % a.m.	64,623	Aval
EIMAPLAS	Forn. Atraso	60 1.752,41 15/12/25 CDI + 0,70 % a.m.	105,144	Aval
SILPLAS	Forn. Atraso	60 151,62 15/12/25 CDI + 0,70 % a.m.	7,897	Aval
TOTAL (EXCLUIDO) ➤		892.500		
Impostos	SIMPLES	% DE PARCELAS	TAXA	MR. ATUAL
Parcelamento	SIMPLES	60 1.414,72 15/12/23 Selic + 1,00 % a.m.	84,883	Aval
SOMA ➤		84.883		

AD
PLASTIFLEX®

"Consolidado" = Fernando (Prest. Serviços) + M.R. (Revendas Embalagens)

PROJECÕES FINANCEIRAS

2019 à 2025

RESUMO: PLANO GERAL

(BANCOS+FORNECEDORES) - 2 ANOS DE CARÊNCIA E 5 ANOS PARA PAGAMENTOS

(IMPOSTOS) - EFETUAR PARCELAMENTO EM 60 MESES



Projeções Financeiras – Premissas – Recuperação Judicial

1. Empresa encontra-se insolvente, com endividamento alto, títulos protestados, sem crédito.

2. Empresa necessita dos seguintes prazos:

(a) Carência de 24 meses para juros e principal = 2 anos; - para retomar operações e fazer caixa.

(b) Pagamento em 60 parcelas = 5 anos.

3. Taxas e custos: Juros iguais a **CDI + 0,70%** ao mês <- (Proposto);

4. Credores (Bancos + Fornecedores) – Empresa Fernando Cesar Mosquim (Prest. Serviços)

- (a) Banco Itaú: deságio de 80% - R\$ 280.000;
- (b) Banco Bradesco: deságio de 80% - R\$ 108.000;
- (c) Banco Brasil: s/ deságio - **R\$ 574.000** - pois tem Garantia Real
- (d) Fornecedores: 80% - (Versoplas-Elmaplas-Silplas) - **R\$ 19.700** e Macroplastic – **R\$ 9.975**

5. Credores (Bancos + Fornecedores) – Empresa M R Com. Emb. Suprim. Desc. (Revendas)

- (a) Banco Itaú: deságio de 80% - **R\$ 195.000**;
- (b) Banco Bradesco: deságio de 80% - **R\$ 178.500**;
- (c) Banco Brasil: s/ deságio - **R\$ 262.000** - pois tem Garantia Real
- (d) Fornecedores: 80% (Versoplas-Elmaplas-Silplas) - **R\$ 35.533**

6. Governo – (Impostos) – Parcelamento com início atual dos pagamentos

- (a) Empresa Fernando – Parcelamento Federal – 60 meses - **R\$ 135.561**;
- (b) Empresa MR: Parcelamento Simples Nacional – 60 meses - **R\$ 84.833**.



Projeções Financeiras - Premissas

Apresentamos abaixo as principais premissas do D.R.E.:

Descrição	Prest. Serviços (Fernando)	Revenda (M.R.)
Receitas		
	1. Ano - \$ 28.000 (mês)	1. Ano - \$ 40.000 (mês)
	2. Ano - \$ 32.200 (mês) - 15,0%	2. Ano - \$ 55.000 (mês) -37,5%
	3. Ano - \$ 35.420 (mês) - 10,0%	3. Ano - \$ 66.000 (mês) -20,0%
	4. Ano - \$ 38.982 (mês) - 10,0%	4. Ano - \$ 82.271 (mês) -24,7%
	5. Ano - \$ 41.884 (mês) - 7,5%	5. Ano - \$ 88.441 (mês) -7,5%
	6. Ano - \$ 45.025 (mês) - 7,5%	6. Ano - \$ 95.074 (mês) -7,5%
	7. Ano - \$ 48.402 (mês) - 7,5%	7. Ano - \$ 102.204 (mês) -7,5%
Impostos		
	<u>Lucro Presumido</u>	<u>Simples Nacional</u>
	Pis/Cofins – 3,65% / ISS – 2,00%	Aliquota 7,30% - até 2.019
	IRPJ - 4,88 % + Adicional	Aliquota 9,50% - após
	CSLL - 2,88%	
Custo (Serv. + Compra)	R\$ 0,00 – (Serviços)	Aliq. 40,00% - (Compras) – Histórico 216-2018
Despesas Administrativas	R\$ 3.000 (mês) Crescimento Inflação	R\$ 9.000 (mês) Crescimento Inflação
Rec. – Desp. Financeiras	Rec. Financeiras – 0,70% CDI Desp. Financeiras – Dívidas	Rec. Financeiras – 0,70% CDI Desp. Financeiras - Dívidas

AD Projeções Financeiras – Fluxo de Caixa - Premissas
PLASTMILE®

PRAZO DE RECEBIMENTOS => 30 DIAS - DUPLICATAS

PRAZO DE PAGAMENTOS => 30 DIAS – NEGOCIAÇÃO - (FORNECEDORES)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS => EM TORNO DE R\$ 12.000/MÊS

CREDORES: A EMPRESA IRÁ RETOMAR OPERAÇÕES E FAZER CAIXA PARA EFETUAR O PAGAMENTOS DOS CREDORES (BANCOS E FORNECEDORES) COM DESÁGIO EM TORNO DE 80% DOS QUE NÃO TEM GARANTIA REAL E PARCELAR ESSAS DÍVIDAS EM 60 MESES.

IMPOSTOS: COM RELAÇÃO AS IMPOSTOS IREMOS EFETUAR PARCELAMENTO EM 60 MESES E INICIAR OS PAGAMENTOS DESDE JÁ.

RESUMO: PLANO GERAL

(BANCOS + FORNECEDORES) - 2 ANOS DE CARÊNCIA E 5 ANOS PARA PAGAMENTOS

(IMPOSTOS) – EFETUAR PARCELAMENTO EM 60 MESES

AD Projeções Financeiras - FLUXO DE CAIXA - Consolidado

PLASTILIFE

PROJEÇÃO

FLUXO DE CAIXA R\$ mil 2019 2.020 2.021 2.022 2.023 2.024

SALDO INICIAL (28,6) 249,3 714,0 753,1 978,9 1.355,1 1.917,8

(+) ENTRADAS OPERACIONAIS 748,0 1.027,2 1.202,8 1.435,0 1.554,8 1.671,4 1.796,8

Receita de Faturamento

(-) SAÍDAS OPERACIONAIS 397,9 641,7 725,0 782,3 837,8 897,2

Fretes s/ Vendas

Tributos Federais

Fornecedores CMV

Despesas Administrativas

SALDO DE CAIXA OPERACIONAL ANUAL 350,1 497,2 588,7 710,0 775,8 833,6 899,5

(+) OUTRAS ENTRADAS 7,1 38,2 60,9 71,0 95,1 134,6 188,2

Receitas Financeiras

(-) OUTRAS SAÍDAS 79,2 70,6 610,4 555,2 491,4 405,6 356,2

Amortização - Fornecedores Atraso

Amortização - Empréstimos Atuais

Amortização - Impostos Parcelados

Despesas Financeiras

SALDO FINAL 249,3 714,0 753,1 978,9 1.355,1 1.917,8 2.647,3

Fernando Cesar Mosquini (Pres. Serviços)

2019 à 2025
FINANCIERAS
PROJÉGOS

PASTORE
AD

M.R. Embalagens (Revenues)

2019 à 2025

PROJÉGÓES

FINANCEIRAS



CND's

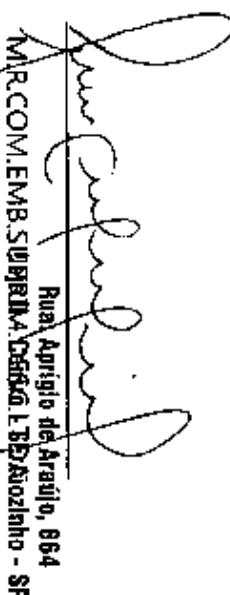
Apresentamos uma análise das CND's das duas empresas (Fernando e MR) e também da Pessoa Física - Fernando

PLASTIQUA

Fernando Cesar Mosquim (Pessoa Física)

Posição analítica das analíticas das CND's

Data	Certidão	CND's	Consta	Processos	Ação	Assuntos	Data	Requerente	Licai
02/08/18	SMS/2018/0000233	Certidão Extrajudicial de Distribuições Civéis	Sim	138.640.138-81 20019524-04.2018.8.26.0597 Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	09/04/18 Banco do Brasil	11/04/18 Banco Bradesco	1.a Vara Civil	
					Contrato Bancário	11/04/18 Banco Bradesco	3.a Vara Civil		
10/08/18	029173346	Certidão Extrajudicial de Distribuições Civéis	Não	1002003-36-2018.8.26.0597 Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	18/10/17 Banco Itaú	1.a Vara Civil		
					Contrato Bancário	06/11/17 Banco Itaú	2.a Vara Civil		
20/11/18	182633416	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Não	1057782-11.2017.8.26.0506 Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	-----	-----	-----	
20/11/18	4116015	Certidão de Distribuição	Não	-----	-----	-----	-----	-----	


Fernando Cesar Mosquim
M.R.COM.EMB.SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE PRODUTOS
RUA APRIGIO DA MARUJO, 664
CEP 01310-000
SANTOS - SP
Fone/Fax: (16) 3842-3537

Fernando.Cesar.Mosquim@prf.com.br

Sócio proprietário